LEI Nº 2.785, de 27 de abril de 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI N° 2.720/2015 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o Anexo II da Lei Nº. 2720/2015, especificamente as dimensões de área mínima do terreno, frente normal e de esquina, dos lotes situados na Rodovia PR 445, classificados em ZCS4 – Zona Comercial e de Serviços Quatro, no trecho correspondente ao Trevo da BR 369 até a divisa do Município de Cambé com Londrina. Será aplicado dimensões de origem dos loteamentos aprovados na Secretaria de Planejamento de Cambé, não podendo os lotes serem subdivididos com dimensões mínimas a que foram aprovadas.

Art. 2º Deverão ser resguardadas as taxas de ocupação e de permeabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 27 de abril de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 356 pág 02 de 01/05/2016